

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DE VILLA MARÍA E O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA PARA O MOBILIDADE E INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

Artigo 1: OBJETIVO DO CONTRATO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, adiante designado IFSC, e a Universidad Nacional de Villa María, adiante designada UNVM, que já possuem Convênio Marco de Cooperação e Complementação firmado na data de vinte e cinco de março de 2014, se comprometem a estabelecer um programa mútuo de intercâmbio estudantil.

Artigo 2: DURAÇÃO DOS INTERCÂMBIOS

Cada Parte concorda em trocar estudantes individualmente por um semestre ou ano acadêmico.

Artigo 3: VAGAS

As partes comprometem-se a oferecer em cada semestre letivo, 3 vagas sem reciprocidade.

Artigo 4: NÍVEL ACADÊMICO

Todos os alunos permanecerão matriculados como alunos regulares em sua instituição de origem e não serão registrados como candidatos para obtenção de diplomas na instituição de acolhimento.

Artigo 5: CUSTO DE REGISTRO

Os alunos participantes deste intercâmbio estarão isentos do pagamento à instituição anfitriã de qualquer mensalidade ou taxa acadêmica regular.

Artigo 6: OUTRAS DESPESAS

Cada Parte fará um esforço razoável para ajudar os alunos de acordo com os termos deste acordo na busca por moradia adequada. O pagamento dessa hospedagem, juntamente com o pagamento da viagem, seguro médico, livros e demais disciplinas educacionais, despesas com alimentação e subsistência serão de responsabilidade exclusiva dos alunos participantes do programa e nenhuma das universidades será responsável por essas despesas. Os estudantes selecionados devem provar à universidade de origem que possuem os recursos necessários para o transporte de e para a universidade e para a subsistência durante a estadia durante o intercâmbio. A obtenção e manutenção de um visto adequado é de responsabilidade dos alunos.

Artigo 7: ELIGIBILIDADE

Os alunos participantes serão selecionados pela instituição de origem respeitando os seguintes critérios, embora possam haver exceções em alguns casos. A seleção dos alunos deve seguir os seguintes critérios:

- a. Mérito acadêmico;
- b. Motivação para aprender na universidade de acolhimento.

Artigo 8: SELEÇÃO

Os alunos participantes que buscam serem aprovados pela universidade anfitriã, de acordo com os termos deste acordo, devem cumprir uma série de requisitos estabelecidos pela universidade anfitriã. Cada parte reserva-se o direito de rejeitar candidatos. Nesse caso, novos candidatos podem ser propostos. O programa exato de estudos será determinado pelo aluno com aprovação mútua de seus supervisores, orientadores acadêmicos ou pessoal educacional na instituição de origem e na instituição anfitriã.

Artigo 9: AVALIAÇÃO

As Partes apresentarão informações adequadas sobre o desempenho dos alunos participantes, incluindo o histórico acadêmico, o mais rápido possível, após o aluno concluir o intercâmbio.

Artigo 10: CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

Os alunos participantes sob os termos deste acordo devem cumprir as regras, regulamentos e códigos de conduta da instituição anfitriã. A instituição anfitriã terá o direito de dispensar qualquer aluno que não respeite as políticas e regulamentos da instituição anfitriã. Neste último caso, a universidade de origem será notificada da demissão dentro de uma semana.

Os intercambistas terão os direitos e privilégios dos demais alunos matriculados na instituição.

Artigo 11: RESPONSABILIDADE

Embora cada instituição concorde em informar seus alunos sobre as regras e regulamentos da instituição anfitriã, cada universidade reconhece que a outra não é responsável por qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer tipo incorrido ou atribuível ao comportamento ou ação de qualquer intercâmbio estudante de acordo com este acordo.

Nenhuma das Partes é responsável por falhas ou atrasos no desenvolvimento de obrigações sob este contrato que possam surgir ou sejam atribuíveis a causas além do controle das Partes e que não possam ser evitadas tomando os devidos cuidados, incluindo desastres naturais, mas não limitados a eles.

Artigo 12: SEGURO

É necessário que o estudante apresente comprovante de seguro saúde efetivo durante o período de duração do intercâmbio, de acordo com exigências específicas de cada instituição de acolhimento, antes de viajar para a instituição de anfitriã.

Artigo 13: SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As Partes envidarão os maiores esforços para encontrar uma solução amigável para a controvérsia ou divergência que possa surgir ou estar vinculada ao acordo. Qualquer questão ou controvérsia relacionada à interpretação ou implementação deste Contrato que não possa ser resolvida desta forma, deve ser resolvida por um terceiro árbitro mutuamente selecionado. Os termos deste contrato serão alterados por acordo mútuo por escrito e assinado por um representante autorizado de cada parte.

Artigo 14: COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Cada Parte concorda em nomear um Coordenador Geral para administrar este acordo.
Coordenadores:

Em nome da Universidade Nacional Villa María:	Em nome do Instituto Federal de Santa Catarina
Nombre: Laura Prato	Nome: Denize Nobre Oliveira
Cargo: Coordenadora da Unidade de Mobilidade e Intercâmbio	Cargo: Gestora da Assessoria de Relações Externas e Assuntos Internacionais
Endereço: Entre Ríos 1431, 5900 Villa María, Córdoba, Argentina	Endereço: Rua 14 de Julho, 150, Florianópolis, 88075-010, Brasil
Telefone: +54 353 4648200 int.2267-2356-2280	Telefone: +55 48 3877-9010
E-mail: umi@unvm.edu.ar	E-mail: arexi@ifsc.edu.br

Artigo 15: VALIDADE


Este Contrato entrará em vigor no momento de sua assinatura e será válido por 3 (três) anos, renovável tacitamente por igual período, salvo notificação por escrito de rescisão por qualquer uma das partes com pelo menos dois meses de antecedência da data de rescisão.

Em testemunho disso, as partes envolvidas assinam este documento em duplicate.

NEGRETTI
Luis
Alberto

Firmado digitalmente por NEGRETTI Luis Alberto
Fecha: 2022.08.22 11:17:49 -03'00'

ABOG. LUIS ALBERTO NEGRETTI
RECTOR
UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARÍA




Documento assinado digitalmente
MAURICIO GARIBA JUNIOR
Data: 26/08/2022 18:22:19-0300
CPF: 464.505.729-49
Verifique as assinaturas em <https://v.ifsc.edu.br>

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONCI
Maria
Cecilia Ana

Firmado digitalmente por CONCI Maria Cecilia Ana
Fecha: 2022.08.22 09:20:35 -03'00'

ESP. CRA. MARIA CECILIA CONCI
SECRETARIA DE INTERNACIONALIZACIÓN
UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARÍA



Documento assinado digitalmente
DENIZE NOBRE OLIVEIRA
Data: 22/08/2022 15:16:38-0300
CPF: 616.505.603-20
Verifique as assinaturas em <https://v.ifsc.edu.br>

DENIZE NOBRE OLIVEIRA
ASSESSORIA DE RELAÇÕES EXTERNAS E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ACORDO DE COLABORAÇÃO UNIVERSITÁRIA ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DE VILLA MARÍA E O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA PARA O MOBILIDADE E INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E GESTORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, adiante designado IFSC, e a Universidad Nacional de Villa María, adiante designada UNVM, que já possuem Convênio Marco de Cooperação e Complementação firmado na data de 25 de março de 2014 se comprometem a trocar experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa, da administração e da gestão, dentro das áreas de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Com o intuito de alcançar os objetivos definidos na cláusula anterior, considerando a regulamentação e disponibilidade de cada Instituição, as partes concordam em:

- a) Facilitar o intercâmbio, por tempo limitado, de docentes e pesquisadores.
- b) Favorecer a participação de docentes e pesquisadores em projetos e programas de investigação e desenvolvimento bilaterais ou multilaterais.
- c) Cooperar em programas de formação de servidores técnicos e pesquisadores.
- d) Prestar assessoria mútua em questões relacionadas com as atividades que realizem.
- e) Promover o intercâmbio recíproco de livros, publicações e outros materiais de investigação e docência, sempre que não existam compromissos anteriores que configure impedimento.
- f) Estabelecer novos compromissos de interesse mútuo alinhados à disponibilidades das partes e às atividades que constituem o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Cada parte concorda em nomear um Coordenador Geral, o qual realizará as funções de planejamento, execução e valorização das atividades derivadas do presente instrumento para administrar o presente acordo.

Os Coordenadores são:

Pela Universidad Nacional Villa María:	Pela Universidade
Nome: Ing. Laura Prato	Nome: Denize Nobre Oliveira
Cargo: Coordenadora da Unidade de Mobilidade e Intercâmbio	Cargo: Gestora da Assessoria de Relações Externas e Assuntos Internacionais
Endereço: Entre Ríos 1431, 5900 Villa María, Córdoba, Argentina	Endereço: Rua 14 de Julho, 150, Florianópolis, 88075-010, Brasil
Telefone: +54 353 4648200 int.2266-2267-2280	Telefone: +55 48 3877-9010
E-mail: umi@unvm.edu.ar	E-mail: arexi@ifsc.edu.br

CLÁUSULA QUARTA: FINANCIAMENTO

As partes financiarão as atividades a que se refere o presente Acordo com os recursos previstos nos seus respectivos orçamentos, em conformidade com a sua disponibilidade.

NEGRETTI
Luis Alberto

Firmado digitalmente por NEGRETTI Luis Alberto
Fecha: 2022.08.22 11:17:00 -03'00'

CONCI
Maria
Cecilia Ana

Firmado digitalmente por CONCI Maria Cecilia Ana
Fecha: 2022.08.22 09:13:40 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA: VAGAS

As partes se comprometen a ofrecer en cada semestre académico, con prévia aceitação expressa da contraparte, 1 (uma) vaga com reciprocidade (alojamento e alimentação) para docentes, pesquisadores e/ou gestores. Periodicamente as Universidades implicadas realizarão um balanço das ações realizadas ou em curso.

CLÁUSULA SEXTA: DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO

Cada parte concorda que o intercâmbio de docentes e pesquisadores acontecerá por um prazo entre 10 (dez) dias até o máximo de 30 (trinta) dias. O intercâmbio de gestores terá a duração máxima de 7 (sete) dias

CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURO MÉDICO

Os professores, pesquisadores e/ou gestores devem ter subscrito um seguro internacional para despesas médicas e acidentes. A subscrição deste seguro será condição necessária para realizar a mobilidade.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA


O prazo de vigência deste Instrumento é de 3 anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, renovável tacitamente por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes, devendo comunicá-lo por escrito com a antecedência mínima de dois meses em relação à data em que o vão rescindir.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em espanhol para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

NEGRETTI
Luis
Alberto

Firmado digitalmente
por NEGRETTI Luis
Alberto
Fecha: 2022.08.22
11:17:11 -03'00'

ABOG. LUIS ALBERTO NEGRETTI
RECTOR
UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARÍA




Documento assinado digitalmente
MAURICIO GARIBA JUNIOR
Data: 30/08/2022 14:50:00-0300
CPF: 464.505.729-49
Verifique as assinaturas em <https://v.ifsc.edu.br>

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
RECTOR
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONCI
Maria
Cecilia Ana

Firmado
digitalmente por
CONCI Maria Cecilia
Ana
Fecha: 2022.08.22
09:14:02 -03'00'

ESP. CRA. MARIA CECILIA CONCI
SECRETARIA DE INTERNACIONALIZACIÓN
UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARÍA



Documento assinado digitalmente
DENIZE NOBRE OLIVEIRA
Data: 22/08/2022 15:11:09-0300
CPF: 616.505.603-20
Verifique as assinaturas em <https://v.ifsc.edu.br>

DENIZE NOBRE OLIVEIRA
ASESORÍA DE RELACIONES EXTERIORES Y
ASUNTOS INTERNACIONALES
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA